EMENDA MODIFICATIVA Nº 007/2021 AO PROJETO DE LEI Nº 133/2021.

EMENDA MODIFICATIVA AO ART. 3º DO PROJETO DE LEI Nº 133/2021.

A Câmara Municipal de Parauapebas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sancio a seguinte emenda:

Art. 1º. O Artigo 3º do Projeto de Lei 133/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***Art. 3º*** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de setembro de 2021.

JUSTIFICATIVA

Tramita nesta Casa de Leis o Projeto de Lei 133/2021, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento municipal vigente.

Consoante o trâmite regimental, tal proposição fora remetida a esta Comissão Permanente. Todavia, notou-se um vício que precisa ser sanado, fato que ensejou a presente emenda modificativa.

A referida proposição apresenta um vício de constitucionalidade e legalidade no art. 3º, que possui a seguinte redação: *"Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito à 01 de setembro, revogadas as disposições em contrário.".*

Nesse artigo, a expressão *"(...) com efeito à 01 de setembro (...)"* traz o instituto da retroatividade à suplementação orçamentária, fato que a própria Procuradoria Legislativa desta Casa, em consonância com a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, **apontam como ilegal e inconstitucional,** uma vez que o projeto busca a retroação dos efeitos da norma à data citada, entretanto, **a Carta Magna preconiza que a abertura de créditos adicionais está condicionada à autorização legislativa, e nos dizeres da Procuradora-Geral desta Casa, *"(...) evidente que a lei que admite a abertura de crédito ao orçamento não pode retroagir seu alcance, surtindo efeitos – e, portanto, autorizando ao Poder Executivo a movimentação de recursos no orçamento – tão somente a partir de sua publicação."***

Destarte, apresentamos aos nobres pares a presente emenda modificativa, por ser medida de fato e de direito, rogando a aprovação e o respectivo trâmite regimental.

Sala das Comissões, 27 de setembro de 2021.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SERPRO
Assinado digitalmente por:
ELEOMARCIO ALMEIDA DE LIMA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

VEREADOR ELEOMÁRCIO ALMEIDA DE LIMA (PROS)
Presidente

SERPRO
Assinado digitalmente por:
FRANCISCO ELOECIO SILVA LIMA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

VEREADOR FRANCISCO ELOECIO SILVA LIMA (REPUBLICANOS)
Membro

SERPRO
Assinado digitalmente por:
ZACARIAS DE ASSUNCAO VIEIRA MARQUES
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

VEREADOR ZACARIAS DE ASSUNÇÃO VIEIRA MARQUES (PP) Membro